



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 7/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 476/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 20/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 7/2020

Referência: 4497460/2019

Interessado: FLORART PAISAGISMO LTDA EPP

EMENTA: Defere Solicitação de registro secundário de pessoa jurídica da empresa FLORART PAISAGISMO LTDA indicando para assumir a responsabilidade técnica o profissional Engenheiro Agrônomo MARCELO BUENO FERNANDES, CREA nº 100407309-7.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Florart Paisagismo Ltda Epp, Considerando que o Engenheiro Agrônomo MARCELO BUENO FERNANDES, CREA nº 100407309-7, não responde tecnicamente por nenhuma outra Pessoa Jurídica perante este Regional; Considerando que o Engenheiro Agrônomo MARCELO BUENO FERNANDES, CREA nº 100407309-7 informou no verso do requerimento pessoa jurídica que responde tecnicamente pela empresa Sítio Bambu Agroecologia Eireli, pessoa jurídica com sede no município de Goiânia/GO; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo MARCELO BUENO FERNANDES, CREA nº 100407309-7 está se propondo a exercer suas funções pela requerente com uma carga horária de 06 horas/mês; Considerando que a decisão CEAGRO nº 114/2018 da Câmara Especializada de Agronomia que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia determina que o profissional que for responsável técnico por uma pessoa jurídica em outra unidade da federação, poderá assumir a responsabilidade técnica por apenas uma pessoa jurídica na circunscrição do CREA/RN, podendo ser a mesma ou outra pessoa jurídica. Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Lei nº. 4.950-A, de 22 de abril de 1966; que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo deferimento do registro da pessoa jurídica FLORART PAISAGISMO LTDA, uma vez que a documentação apresentada atende a legislação, e o profissional indicado como responsável técnico não responde tecnicamente por nenhuma pessoa jurídica junto a este Regional até o presente momento., pelo(a) deferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Florart Paisagismo Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Auricelio De Oliveira Costa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO AURICELIO DE OLIVEIRA COSTA
Coordenador da Reunião